

**ADENDO A CONVENÇÃO COLETIVA PARA RATIFICAÇÃO DA MEDIDA  
PROVISÓRIA 936.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **“SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINFIATEC”**, com sede na cidade de Rio do Sul - SC, na Rua Elma Lenzi, nº, Bairro Canta Galo, neste ato representado por seu Presidente Sr. Iuri Cristofolini, e de outro, o **“SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SITITEV”**, com sede na cidade de Rio do Sul, na Praça Nereu Ramos, 80, Centro, representado por sua presidente Sra. Zeli da Silva, firmam **“ACORDO COLETIVO”**, nos termos seguintes:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, a pandemia do Coronavírus/COVID-19, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir os trabalhadores, empregadores e seus familiares de forma simultânea, resolvem:

Ratificar o texto publicado na medida provisória 936 da qual dispões sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Todos os acordos individuais realizados pelas empresas com seus empregados, obedecendo às regras da MP 936, deverão ser comunicado através de envio ao e-mail ([sititev@terra.com.br](mailto:sititev@terra.com.br)) do sindicato dos empregados, sob pena dos acordos não serem considerados válidos, atendo o previsto no art. 11 §4 da MP.

De comum acordo os sindicatos, convencionam que todos os empregados independentes da faixa salarial poderão utilizar-se dos benefícios trazidos pelo texto da Medida Provisória 936, podendo firmar livremente acordos individuais e ou coletivos, negociando entre empregado e empregador, obedecendo os limites da MP 936.

A partir do dia 08 de abril de 2020 até o dia 08 de dezembro de 2020, todas as rescisões deverão ser homologadas no Sindicato Profissional (SITITEV), sob pena de nulidade da quitação, as rescisões serão de todos os contratos de trabalho de empregados com tempo de serviço na empresa superior a 90 (noventa) dias.





O SITITEV se compromete a promover as homologações de rescisões contratuais no prazo legal do pagamento das verbas rescisórias, sem custo para o empregado ou para o empregador.

E, por estarem assim convenionados firmam os representantes legais das entidades convenentes o presente instrumento de Adendo a Convenção Coletiva Coletivo em duas vias de igual teor para fins de direito.

Rio do Sul/SC, 07 de abril de 2020.

  
IURI CRISTOFOLINI  
PRESIDENTE DO SINFIATEC

  
ZELI DA SILVA  
PRESIDENTE DO SITITEV